

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

**LOCADOR: CARLOS AUGUSTO PEPLOW**, pessoa física, portador do documento CPF nº 02596278952, localizado na Rua Porto União 72, Bairro Jd. Apucarana cidade de Almirante Tamandaré- PR

**LOCATÁRIO: AMANDA DA SILVA ROCHA**, motorista de aplicativo, portador do documento de identidade RG 145727324 SESP SP, e inscrito no CPF nº 089.250.359-95 residente e domiciliado na Rua Cambara Md03 casa 03 – JD. Guaraituba/Colombo – CEP: 83410-150

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Locação do Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

**Parágrafo Único.** O presente contrato tem como OBJETO a locação de um veículo de propriedade do LOCADOR, com as seguintes características:

MARCA/MODELO: VW/Gol 1.0L MC4

ESPECIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL

COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA

PLACA: BEZ8B59

RENAVAM:

01258608615 ANO

FAB/MOD: 2021/2022 COR:

**BRANCA**

CHASSI: **9BWAG45U3NT014778**

### **CLÁUSULA 2ª. DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

**Parágrafo 1º.** O veículo, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** para o uso de prestação de serviços como motorista de aplicativo na cidade de Curitiba e região metropolitana, num raio máximo de até 200km do centro da cidade de Curitiba.

**Parágrafo 2º.** Fica o locatário ciente que enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade, o mesmo se responsabilizará por quaisquer danos causados ao veículo ou a terceiros, assumindo desde já, toda responsabilidade civil e criminal de seus atos, inclusive perante o DETRAN/DIRETRAN – PR, autorizando desde já, o proprietário do veículo em qualquer tempo, preencher documento denominado APRESENTAÇÃO DO CONDUTOR, para fins de comprovação

junto ao DIRETRAN/CIRETRAN, autorizando este órgão na emissão de novos autos de infração sob sua responsabilidade e no seu CPF com respectiva anotação de pontos em seu registro geral de habilitação.

**Parágrafo 3º.** A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à cobrança de multa, assim como poderá o LOCADOR dar por rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e sem maiores formalidades poderá também proceder com o recolhimento do veículo sem que seja ensejada qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória pelo LOCATÁRIO.

**Parágrafo 4º.** Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa do LOCADOR.

### **CLÁUSULA 3ª. DA MODALIDADE DE GARANTIA LOCATÍCIA**

**Parágrafo Único.** É necessário, o pagamento da taxa de caução, no valor de R\$ 1.500,00, pagamento este realizado conforme cláusula 16°, valor oriente para eventuais custos de reparo ou valor parcial da franquia do seguro. O valor de caução será devolvido 40 dias úteis após a devolução do veículo ao fim do contrato se assim o veículo estiver de acordo com o compromisso firmado neste contrato por ambas as partes, do mesmo modo qual recebeu, caso haja danos ou multas este valor será utilizado para o reparo ou pagamento em caso de multa. **Em caso de multas recorridas ou não pelo locatário, o saldo de caução será utilizado para efetuar o pagamento das multas. Em ambos os casos, para continuidade do contrato será necessário ressarcir o valor de caução para o locador em até 30 dias.**

### **CLÁUSULA 4ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único.** A vigência da locação se dará pelo prazo de 90 dias, iniciando-se em 03/12/2025, com término em 03/03/2026. Independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA 5º. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º.** O valor de aluguel do veículo é de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) semanal, sendo o valor da diária R\$92,85. **Para os pagamentos realizados até o dia de vencimento, será concedido desconto de R\$50,00, ficando em R\$600,00 a quitação da semana.** O valor diário de R\$92,85, é o valor base a ser utilizado para o cálculo, caso haja encerramento de contrato sem fechar uma semana completa.

**Parágrafo 2º.** Em caso de atraso no pagamento, será cobrado multa no valor de 2% e caso o atraso se prolongue, será cobrado 10% a.m. sobre o valor do saldo devedor.

**Parágrafo 3º.** Caso haja algum acidente qual seja necessário utilizar o seguro do veículo, a franquia no valor de 8% (Oito por cento) do valor da tabela Fipe Vigente do veículo será de responsabilidade do LOCATÁRIO. No período de conserto do veículo locado, a locação continuará sendo cobrada, independente se o LOCATARIO for ou não o causador do dano, pois é acordado que ele devolva o veículo da mesma forma qual recebeu.

**Parágrafo 4º.** O LOCADOR deverá realizar o pagamento de todos os tributos referentes ao veículo alugado durante a vigência deste contrato, assim como em uma eventual prorrogação, inclusive IPVA e manutenção.

## **CLÁUSULA 6ª. DA MANUTENÇÃO**

**Parágrafo 1º.** A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade do LOCADOR, sem ônus para o LOCATÁRIO.

**Parágrafo 2º.** As revisões preventivas serão realizadas pelo LOCADOR no dia a combinar. Não haverá abatimento no valor de locação, para o período em que o carro esteja em manutenção. Casos especiais serão avaliados pontualmente junto a consultoria jurídica.

**Parágrafo 3º.** Se caso o LOCADOR solicitar o veículo e o LOCATÁRIO não o restituir na data e hora estipulada, deverá pagar multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mais R\$10,00 (dez reais) a cada 30 (trinta) minutos que detiver o veículo em seu poder, podendo chegar até o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a diária.

## **CLÁUSULA 7º. DA VEDAÇÃO À SUBLAÇÃO, À CESSÃO DE LOCAÇÃO E AO EMPRÉSTIMO DO VEÍCULO A TERCEIROS.**

**Parágrafo Único.** É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder veículo, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

## **CLÁUSULA 8º. DO COMBUSTÍVEL**

**Parágrafo 1º.** Caso seja constatada a utilização de combustível adulterado, o LOCATÁRIO responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

**Parágrafo 2º.** Fica desde já acordado que o LOCATÁRIO não terá direito a resarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior à que recebeu.

## **CLÁUSULA 9º. DA LIMPEZA**

**Parágrafo 1º.** O veículo será entregue ao LOCATÁRIO limpo e deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições.

**Parágrafo 2º.** Caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do veículo na devolução.

**Parágrafo 3º.** Caso haja a necessidade de lavagem especial, será cobrada, além da taxa de lavagem, o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação, ou quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação, limitado a 5 (cinco) diárias do veículo com base na tarifa vigente.

## **CLÁUSULA 10º. DO SEGURO CONTRA SINISTROS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Parágrafo 1º.** O seguro do veículo contempla a seguinte cobertura:

Seguro do gás; Roubo; Furto; Colisão; Perda total (PT); Incêndio; Fenômenos da Natureza; Assistência 24hrs; Reboque de 400 km sendo 200 km ida e 200 km volta; Chaveiro; Táxi; Transporte do veículo acidentado; Socorro elétrico e mecânico; Remoção médica inter-hospitalar; Auxílio na falta de combustível; Substituição do pneu furado; Assistência PET; Assistência Funeral; Assistência Jurídica;

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo a necessidade da utilização do seguro veicular,

registrado em nome do LOCADOR, devido à perda, extravio, furto, roubo, destruição parcial ou total, ou colisão do veículo por ora locado, fica desde já estipulada indenização devida pelo LOCATÁRIO que deverá, para efeito de cobertura pagar o valor da franquia do seguro veicular ao LOCADOR.

## **CLÁUSULA 11º. DAS MULTAS E INFRAÇÕES**

**Parágrafo 1º.** As multas ou quais quer outras infrações às leis de trânsito, cometidas durante o período da locação do veículo, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, devendo ser liquidadas quando da notificação pelos órgãos competentes ou no final do contrato, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 2º.** Em caso de apreensão do veículo, serão cobradas do LOCATÁRIO todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo alugado, assim como todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes, e quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação.

**Parágrafo 3º.** O LOCATÁRIO declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito durante a vigência deste contrato, seu nome poderá ser indicado pelo LOCADOR junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo, tendo assim a pontuação recebida transferida para sua carteira de habilitação.

**Parágrafo 4º.** O LOCADOR poderá preencher os dados relativos à “apresentação do Condutor”, previsto na Resolução 404/12 do CONTRAN, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do LOCATÁRIO, situação na qual o LOCADOR apresentará para o Órgão de Trânsito competente a cópia do presente contrato celebrado com o LOCATÁRIO.

**Parágrafo 5º.** Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas, e poderá o LOCATÁRIO, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recuso seja julgado procedente.

## **CLÁUSULA 12º. DOS DEVERES DO LOCATÁRIO**

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Cuidar e zelar pelo veículo como se fosse sua propriedade;
- II. devolver o veículo, no final da locação, no mesmo estado em que recebeu, desconsiderando-se deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III. reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;
- IV. permitir ao LOCADOR ou seu mandatário o direito de realizar vistoria do veículo mediante combinação prévia de dia e hora;

## **CLÁUSULA 13º. DOS DEVERES DA LOCADORA**

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do LOCADOR:

- I. Assegurar o uso pacífico do veículo locado não podendo dificultar ou impedir o direito do LOCATÁRIO de usufruir o veículo com tranquilidade;
- II. responder pelos vícios, problemas e defeitos anteriores à locação;
- III. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- IV. exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

## **CLÁUSULA 14º. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º.** É assegurada as partes a rescisão ou renovação do presente contrato no final do mesmo, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 7 (sete) dias do término da locação. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO, ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e a não devolução do valor de caução.

**Parágrafo 2º.** O LOCADOR fica responsável pela manutenção prévia do veículo, assegurando o bom funcionamento dele. Defeitos causados pelo mau uso, fica sobre a responsabilidade do LOCATARIO. Em caso de algum defeito do veículo, o locatário fica sobre a responsabilidade de comunicar o LOCADOR imediatamente para que sanado o problema. Em caso da não comunicação, eventual multa ou reparo causado, fica sobre responsabilidade do LOCATARIO.

**Parágrafo 3º** Caso haja inadimplência por mais de 5 dias do valor semanal, o LOCADOR poderá solicitar o veículo ao LOCATÁRIO.

## **CLÁUSULA 15º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Único.** As partes elegem o foro de Pinhais/PR para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo.

## **CLÁUSULA 16º. DO PAGAMENTO DO CAUÇÃO:**

**Parágrafo Único.** Fica acordado entre as partes, o pagamento do valor de R\$ 1.500,00 referente ao calção.

Por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, firma-se o presente instrumento.

Curitiba, 03 de 12 de 2025.

---

Carlos Augusto Peplow – CPF 02596278952  
Locador

---

Amanda Da silva Rocha – CPF 089.250.359-95  
Locatário